CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE N º 005/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY - FUNPREVI** E A EMPRESA **IT SOLUÇÕES INTELIGENTES**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY - FUNPREVI**, Regime Próprio de Previdência Social, inscrito no CNPJ sob nº: 05.480.417/0001-12, sediado na Praça Antônio Rabelo, nº 3. Centro. Iguaracy - Pernambuco, CEP: 56.840-000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Srta. MAYARA SILVA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, portadora do RG nº: 3.[redacted] CPF sob o nº: [redacted] denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **EMERSON L DE MORAES CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.301.662/0001-02, sediada na Rua José Tenório Pinto, 25 Centro, Brejão/PE doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Emerson Leandro de Moraes, conforme atos constitutivos da empresa, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é o fornecimento, manutenção e suporte por tempo determinado de licença de uso do Software Portal da Transparência e Site Institucional para o Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy/PE.

Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados com observância às normas legais e éticas, bem como dos usos e costumes atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, à segurança e os interesses do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, no período de **02/01/2025 a 31/12/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto: Hospedagem Web dos arquivos e banco de dados.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do contrato é de **R$ 11.196,00** (onze mil cento e noventa e seis reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de **R$ 933,00** (novecentos e trinta e três reais), reajustado anualmente pelo índice do IPCA acumulado no período.

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/41-20250415115204.pdf
assinado por: idUser 452

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, evitando inadimplência de forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Responsabilizará totalmente pelos problemas/penalidades decorrentes ao uso incorreto, vazamento de dados, inconsistências, falta ou omissão das informações obrigatórias exigidas (Lei Federal 12.527/2011, 13.709/2018 e demais órgãos/atos/meios fiscalizadores);

Se responsabilizará pela veracidade dos fatos contidos no Portal da Transparência e site institucional

Nomear um servidor da Entidade para ser o responsável pela alimentação e atualização das informações no Portal da Transparência e Site Institucional.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Conceder licença de uso do Portal da transparência ao CONTRANTE enquanto o contrato estiver vigente.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Manter o serviço (Portal da transparência), acessível através de navegadores web na 24 horas por dia e 7 dias por semana, exceto em caso de problema técnico/operacional (falta de energia elétrica, interrupção do serviço de internet, invasão/hackeamento ou desastres naturais, tais como: enchentes, terremotos, tempestades, raios e etc.).

A CONTRATADA poderá, sem interferência da CONTRATANTE, realizar todas as alterações que reconhecer como necessárias nas funcionalidades ou na migração de uma versão para outra do Portal da Transparência e Site Institucional;

Prestar suporte online ou por telefone de segunda a sexta-feira de 8h00 as 17h00 (horário de Pernambuco).

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/41-20250415115204.pdf
assinado por: idUser 452

O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS
A CONTRATANTE autoriza a utilização de seu nome pela CONTRATADA, podendo esta apresentá-la como sua cliente em peças de propaganda;
A CONTRATANTE não terá acesso ou direito ao código fonte do site e do SOFTWARE ora licenciado, por este se tratar de propriedade intelectual da CONTRATADA registrada por direitos autorais junto ao INPI, e nem a estrutura lógica do banco de dados;
Ao término do contrato, as informações armazenadas no banco de dados da CONTRATADA serão concedidas ao CONTRATANTE em meio digital no formato de arquivo texto, planilha de Excel ou arquivo PDF, mediante solicitação por vias formal;
Em caso de inadimplência superior a 90 dias, a CONTRATADA poderá suspender temporariamente o fornecimento dos serviços até que os respectivos valores sejam quitados, ou encerramento definitivo da prestação dos serviços e os valores em aberto se tornarão objeto de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO:
As partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:
Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições da Lei 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:
A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas:
a– advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/41-20250415115204.pdf
assinado por: idUser 452

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Iguaracy - PE, 02 de janeiro de 2025.

Mayara Silva de Araújo.

MAYARA SILVA DE ARAÚJO
Diretor/presidente do FUNPREVI
[redacted]
CONTRATANTE

EMERSON LEANDRO DE MORAES:04661123433
Assinado de forma digital por EMERSON LEANDRO DE MORAES:04661123433

IT SOLUÇÕES INTELIGENTES
C.N.P.J. sob o nº 17.301.662/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: [illegible]
CPF.: 793.653.704-68

NOME: [illegible]
CPF.: 510.891.064-91

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/41-20250415115204.pdf
assinado por: idUser 452